



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Honestidade não é só
virtude. É obrigação
Adm. 2001 / 2004

Lei nº 3.263 de 27 de dezembro de 2.001

Dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infra-estrutura por entidades de direito público e privado.

José Carlos Octaviani, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Município de Agudos poderá, a título precário e oneroso, permitir o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte do domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos regulamentares.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, oleoduto, televisão por cabo, e todos de interesse público.

Artigo 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e obras de arte de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação da Diretoria de Obras, em conjunto com a Secretaria de Administração Geral, obedecido o Decreto regulamentador desta Lei.

Artigo 3º - Compete à Secretaria de Administração Geral e autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a expedição do Decreto de Permissão de Uso das áreas afins previstos nesta Lei, com base no Artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e suas alterações.

Parágrafo 1º - O Decreto de Permissão de Uso será emitido subsequente à aprovação do projeto e ao depósito de caução, mediante o recolhimento dos emolumentos correspondentes.

Parágrafo 2º - O valor da caução corresponderá a 03 (três) contribuições pecuniárias mensais, cujo valor será calculado com a fórmula estabelecida no artigo 7º desta Lei.

Artigo 4º - Havendo desconformidade entre o posicionamento aprovado e a execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenham causado ou venha causar ao Município, ou terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo único - Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar o fato à Diretoria de Obras, que procederá a análise do assunto, de forma a atender o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Honestidade não é só
virtude. É obrigação
Adm. 2001 / 2004

Artigo 5º - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Artigo 6º - O Preço Público pela utilização das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte do Município de Agudos, a ser pago pelas entidades de direito público ou privado, para a implantação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infra-estrutura urbana será representado por contribuição pecuniária.

Parágrafo 1º - O valor mensal da prestação pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no artigo 7º desta Lei e constará do Decreto de Permissão de Uso.

Parágrafo 2º - Incumbe ao requerente a apresentação de documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no artigo 7º desta Lei.

Parágrafo 3º - O órgão responsável pela aprovação do projeto poderá exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata o artigo 7º desta Lei.

Artigo 7º - O valor mensal da prestação pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo e subsolo e obras de arte do Município de Agudos, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm = (a \times b \times T) \times L \times D \times R$$

Sendo: **Vm** = valor mensal

a = extensão da rede em metros

b = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros)

T = Valor do terreno, conforme Mapa de Valores do Município

L = índice de Locação = 3 % (três por cento)

D = índice de depreciação, área de uso comum, conforme ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas = 50 % (cinquenta por cento)

R = coeficiente de redução

Tabela para coeficiente de redução

00 / 05 Km = 1,00

05 / 15 Km = 0,90

15 / 30 Km = 0,80

30 / 50 Km = 0,70

50 / 100 Km = 0,60



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

*Honestidade não é só
virtude. É obrigação*
Adm. 2001 / 2004

Parágrafo 1º - O valor "b" da fórmula constante no "caput" deste artigo, terá largura mínima para efeito de cálculo e cobrança, de 0.50 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

Parágrafo 2º - A cobrança relativa a armários óticos, contêineres e outros, terá a retribuição pecuniária mensal cobrada, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, na razão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro cúbico.

Artigo 8º - O pagamento da prestação pecuniária será feito mensalmente, tendo como vencimento o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Parágrafo único - O pagamento da prestação pecuniária poderá ser feita em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

Artigo 9º - A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa diária

III - Suspensão da aprovação de novos projetos.

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pela Diretoria de Administração e Finanças - Fiscalização de Postura em razão da inobservância das disposições desta Lei.

Parágrafo 2º - A multa diária será aplicada pela Diretoria de Administração e Finanças, sempre que as entidades de direito público ou privado, não atenderem a notificação do órgão fiscalizador quando à inobservância do projeto na execução da obra ou serviço, e será de 20% (vinte por cento) do valor da prestação pecuniária mensal da entidade infratora.

Parágrafo 3º - A pena de suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pelo órgão responsável pela aprovação do projeto à entidade de direito público ou privado, sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo 2º, por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Da aplicação da multa prevista nos parágrafos 2º e 3º caberá defesa à Secretaria de Administração Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - Do despacho que decidir sobre a defesa apresentada caberá recurso ao Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo 6º - Caberá ainda ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após despacho da Secretaria de Administração Geral, deliberar sobre a aplicação da sanção.

Artigo 10º - Serão considerados clandestinos os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Honestidade não é só
virtude. É obrigação
Adm. 2001 / 2004

Parágrafo 1º - As entidades de direito público ou privado, estarão sujeitos à perda dos equipamentos implantados clandestinamente após ouvidos, previamente, os órgãos técnicos da pasta da Diretoria de Obras, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º - Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, a prestação pecuniária mensal será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

Parágrafo 3º - Para fins de cálculos em dobro será considerada a data de publicação da presente Lei ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada essa data.

Artigo 11º - As entidades de direito público ou privado deverão encaminhar à Secretaria de Administração Geral, devidamente protocolado, até 10 (dez) de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.

Artigo 12º - As entidades de direito público ou privado, que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas, espaço aéreo, subsolo e nas obras de arte do Município, fornecerão à Secretaria de Administração Geral, cópia dos elementos cadastrais disponíveis, a fim de serem complementados os registros existente e organizados em bancos de dados, para posterior expedição do Decreto de Permissão de Uso.

Parágrafo 1º - As entidades de direito público ou privado terão o prazo de 06 (seis) meses para cumprir o disposto neste artigo, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo 2º - A prestação pecuniária mensal será devida pelas entidades de direito público ou privado que se enquadrarem no "caput" deste artigo, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º, sem que as entidades cumpram a determinação contida neste artigo, o valor mensal da prestação pecuniária será calculada em dobro.

Parágrafo 4º - Transcorrido 01 (um) ano da data da publicação desta Lei, em havendo descumprimento do estabelecido neste artigo, a entidade perderá o direito à aprovação de outros projetos.

Artigo 13º - A presente Lei não é aplicável no caso de uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do Município, por entidades de direito público do Município de Agudos.

Artigo 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração Geral, com a decisão final do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 15º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

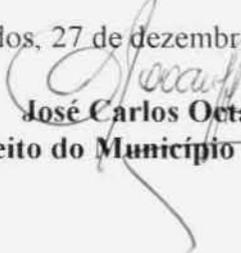


PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Honestidade não é só
virtude. É obrigação
Adm. 2001 / 2004

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 27 de dezembro de 2001


José Carlos Octaviani
Prefeito do Município de Agudos